

CONTRATO ADMINISTRATIVO 046\_2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e **PRISCILA RAUBER HENGEMUHL EPP**, inscrita no CPNJ sob o nº 08.863.707/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 007/2017, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO CRAS 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:**

Fornecedor	Lote	Item	Marca	Qtde	Valor Unitário	Total do Item
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	2		50	0,4800	24,00
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	3		50	0,4800	24,00
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	7		30	1,6000	48,00
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	8		300	0,3200	96,00
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	10		2	5,8000	11,60
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	11		20	2,1000	42,00
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	12		30	2,6000	78,00
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	16		80	1,2800	102,40
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	20		2	30,0000	60,00
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	21		25	2,9000	72,50
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	30		20	4,8000	96,00
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	31		40	0,6800	27,20
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	32		20	3,2000	64,00
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA	1	34		50	4,8000	240,00

SENHORA APARECIDA						
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	36		20	1,1000	22,00
LIVRARIA E PAPELARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	1	43		20	5,4000	108,00

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato compreende a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO CRAS 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, se ainda obtiver produtos a serem retirados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

Pela entrega dos itens do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$ 1.115,70** (um mil cento e quinze reais com setenta centavos);

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria CRAS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir a entrega dos materiais ora licitados, conforme descrito edital, bem como, boa qualidade dos produtos entregues, sendo que os itens adquiridos serão analisados pelo servidor designado para conferência.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**Este Contrato poderá ser rescindido:**

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 02 vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 10 de fevereiro de 2017.

---

CONTRATANTE  
ARMANDO DUPONT  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA

---

  

---